



JUSTIFICATIVA

Trata de Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a concessão de abono de faltas ao trabalhador do Município de Juiz de Fora para acompanhamento de dependente menor de idade internado com diagnóstico de câncer, institui selo de responsabilidade social às empresas que aderirem ao programa, e dá outras providências."

O referido projeto tem por finalidade estabelecer, no âmbito do Município de Juiz de Fora, uma política pública voltada à proteção da família e da infância, por meio da garantia de abono de faltas ao trabalhador que necessite acompanhar dependente menor em tratamento hospitalar oncológico.

A CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) não trata expressamente da hipótese de abono de faltas para essa finalidade, mas tampouco veda tal prática, o que abre espaço para a atuação da legislação local, em especial quando se trata de medida de interesse social, fundamentada na dignidade da pessoa humana e na proteção à saúde.

A proposição encontra respaldo na Lei nº15.069/224, que instituiu a Política Nacional de Cuidados, reconhecendo a centralidade da ação de cuidar, especialmente nos casos de crianças e adolescentes em condição de dependência.

Além disso, o processo se alinha aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente em seu art.4º, que impõe ao Estado, à sociedade e a família o dever de assegurar, com prioridade absoluta, os direitos à vida, à saúde e ao convívio familiar.

A jurisprudência nacional também tem reconhecido a justificativa legítima da ausência do trabalho nos casos em que há necessidade do acompanhamento de filhos em tratamento médico grave, afastando penalidades trabalhistas e reforçando o valor do cuidado familiar.

Adicionalmente, a instituição do "SELO EMPRESA PRESENÇA QUE CURA" visa estimular e reconhecer publicamente os empregadores que adotem práticas responsáveis humanizadas no ambiente de trabalho, alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) na Agenda 2030 da ONU, especialmente os que dizem respeito à saúde, igualdade e bem-estar.

Fato é que o projeto de lei é legítimo e visa complementar a legislação existente, assegurando um direito fundamental tanto para o menor quanto para o seu responsável.

Diante das razões acima expostas, esperamos contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Edis que compõem esta Casa na aprovação desta proposição.

Palácio Barbosa Lima, 03 de julho de 2025.



João Wagner de Siqueira Antoniol
Vereador João Wagner Antoniol - MDB

